



000217

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA
ENDEREÇO:	RUA ELMIRO COSTA, S/N – BAIRRO FERNANDES
CNPJ:	11.478.938/0001-38
REPRESENTANTE LEGAL:	MARA RÚBIA DO NASCIMENTO MELO
CPF:	943.872.225-49
CONTATO:	(79) 99965-6966
EMAIL:	saude@propria.se.gov.br

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	COMERCIAL EXCELENCE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ENDEREÇO:	AV. AUGUSTO MAYNARD, Nº 142
CNPJ:	18.728.685/0001-52
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ AMÉRICO LIMA JUNIOR
CPF:	067.552.565-95
CONTATO:	(79) 3322-3666
EMAIL:	farmacialima3666@yahoo.com

Resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA ABC FARMA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA/SE**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo V – Termo de Referência do Edital, juntamente com a documentação e das propostas vencedoras do certame, que independentemente de transcrição integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Quanto aos preços unitários e totais, ofertados pelas empresas:



000218

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

Item	Revista ABC FARMA	Und	RS Estimado	Desconto
01	Medicamentos Éticos	Und	100.000,00	7,5%
02	Medicamentos Genéricos	Und	50.000,00	45%
03	Medicamentos Similares	Und	50.000,00	45%

2.2. Os preços são fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) MESES, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL, DA VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Após a solicitação formal expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA, a empresa contratada deverá entregar os **MEDICAMENTOS** no prazo máximo de **02 (DOIS)** dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;

4.2. A Validade dos **MEDICAMENTOS** deverão ser no mínimo de 12 meses, contados a partir da data de recebimento dos **MEDICAMENTOS**;

4.3. Local e horário de entrega dos **MEDICAMENTOS**:

SEDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA ELMIRO COSTA, S/N - BAIRRO FERNANDES	EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08 ÀS 13 HORAS.
--	--	--

4.1. As compras, decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa;

4.2. Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido;

4.3. Os **MEDICAMENTOS** deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

4.4. Os **MEDICAMENTOS** serão recebidos pela **FARMACÊUTICA** da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA, com a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos **MEDICAMENTOS** entregues;

4.5. Aceitos os **MEDICAMENTOS** será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

4.6. Não aceitos os **MEDICAMENTOS** entregue(s) será comunicado ao Fornecedor, para que proceda a respectiva e imediata substituição ou execução, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir da contratada o fiel cumprimento do termo de referência, edital e da ata de registro de preços, bem como zelo no fornecimento dos **MEDICAMENTOS** e no cumprimento dos prazos;

5.1.2. Fornecer a contratada todas as condições necessárias para perfeito fornecimento dos

Assinaturas



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

MEDICAMENTOS:

- 5.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 5.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

5.1.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Fornecer os **MEDICAMENTOS** dos itens nos quais sagrar-se vencedora da licitação;
- 5.2.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município de Propriá;
- 5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.4. Os **MEDICAMENTOS** deverão ser fornecidos de forma parcelada, após solicitação e autorização de cada secretaria através da ordem de fornecimento;
- 5.2.5. A entrega dos **MEDICAMENTOS** será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte dos **MEDICAMENTOS** licitados;
- 5.2.6. A falta dos **MEDICAMENTOS**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.2.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Propriá/Fundo Municipal de Saúde de Propriá, não acata qualquer condição de faturamento MÍNIMO ou MÁXIMO;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Após o recebimento definitivo dos **MEDICAMENTOS**, o Fornecedor deverá apresentar, mediante entrega no ALMOXARIFADO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 6.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
- 6.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 6.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 6.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor;
- 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 6.2. O pagamento será realizado pela SECRETARIA competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor;
- 6.3. O prazo para realização dos pagamentos é de até **30 (TRINTA)** dias corridos, a contar da certificação de que os **MEDICAMENTOS** foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos **MEDICAMENTOS**, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem 6.1 desta Ata;
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.4.1. A falta da atestação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor;

6.4.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 6.1.1 a 6.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

6.5. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos **MEDICAMENTOS** efetivamente entregues e atestados;

6.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes às requisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos;

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

8.1. O fornecimento dos **MEDICAMENTOS** serão acompanhados e fiscalizados por Servidor(es) designado(s) pela autoridade competente a quem caberá, entre outras atribuições acompanhar, fiscalizar e sugerir penalidades à(s) empresa(s) contratada(s), fazendo subir à Autoridade Superior as decisões que ultrapassem sua competência;

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

9.1.1. Não assinar a ata, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;

9.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

9.1.3. Apresentar documentação falsa;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

9.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6. Não manter a proposta;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8. Fizer declaração falsa;

9.1.9. Cometer fraude fiscal.

9.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos;

9.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata ou ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura da ata;

9.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

9.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

9.3. As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, esgotados todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. O Fornecedor responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA em decorrência do fornecimento, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco), dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) O Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 assim o determinarem;
- e) O Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes;
- g) A pedido do Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

11.2. O cancelamento do registro ocorrerá através do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento da Ata de registro ocorrerá, automaticamente, observadas as seguintes situações:

- a) Por decurso do prazo de vigência da ata;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; Ou
- c) Quando o interesse público assim exigir;

11.4. Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito;

Instituto



000222

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

11.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos **MEDICAMENTOS** até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

11.6. Ocorrendo o cancelamento do registro do Fornecedor primeiro classificado, ou caso o mesmo não assine a presente Ata, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de sua classificação, que aceitem as mesmas condições, inclusive quanto ao preço, propostas pelo primeiro classificado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

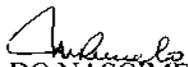
A existência de preços registrados não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ a firmar contratações, sendo-lhe facultado a realizar outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa; Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Integram esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021** e seus Anexos, e a proposta do Fornecedor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

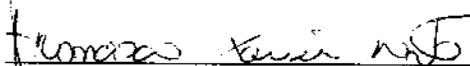
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PROPRIÁ para dirimir as questões oriundas da presente ATA, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

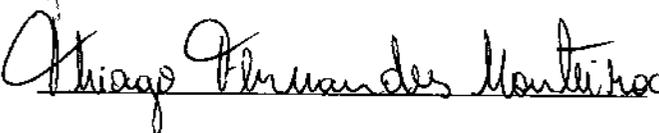
PROPRIÁ/SE, 23 de março de 2021.


MARA RÚBIA DO NASCIMENTO MELO
CONTRATANTE


COMERCIAL EXCELENCE PROD. FARMACEUTICOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 029.629.985-50


CPF: 036-420.695-09

